



PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS BRASILEIROS DO SETOR AUDIOVISUAL NO “ENCONTRO DE MERCADO VENTANA SUR” - EDIÇÃO 2012

ANEXO I – REGULAMENTO

Como parte da política da ANCINE voltada à promoção do cinema brasileiro no mercado internacional, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Profissionais Brasileiros do Setor Audiovisual no “ENCONTRO DE MERCADO VENTANA SUR 2012”, organizado pelo Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales – INCAA, a ser realizado na cidade de Buenos Aires, República Argentina.

1. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

1.1. NORMAS DE CARÁTER GERAL

1.1.1 O Programa tem vigência até 31 de dezembro de 2012, exclusivamente para a concessão de apoios financeiros que viabilizem a participação de profissionais brasileiros do setor audiovisual na edição do “Encontro de Mercado Ventana Sur” (VENTANA SUR 2012) a ser realizada no exercício de 2012, entre 30 de novembro e 3 de dezembro.

1.1.2 O cancelamento da edição do VENTANA SUR 2012 antes de 30 de novembro de 2012 implicará no ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

1.1.3. Somente pessoas naturais que comprovem inscrição prévia no VENTANA SUR 2012 poderão solicitar apoio financeiro à ANCINE, de acordo com as condições de elegibilidade descritas neste Regulamento.

1.1.4. Serão concedidos no máximo 40 (quarenta) apoios financeiros individuais à participação de profissionais brasileiros do setor audiovisual no VENTANA SUR 2012.

1.1.5 A solicitação do apoio financeiro deverá ser realizada a partir de 14/11/2012 (quarta-feira), inclusive, pelo prazo de 6 (seis) dias, encerrando-se em 19/11/2012 (segunda-feira).

1.1.6. As solicitações do apoio financeiro, além de quaisquer outras informações, deverão ser realizadas exclusivamente via correio eletrônico por intermédio do endereço ventanasur2012@ancine.gov.br

1.1.7. O comprovante oficial de inscrição no VENTANA SUR 2012 deverá ser anexado à mensagem eletrônica de solicitação do apoio financeiro.



1.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.2.1. A seleção ocorrerá exclusivamente por ordem cronológica da apresentação das solicitações de apoio pelo endereço de correio eletrônico identificado em 1.1.6, dentre aqueles profissionais do setor audiovisual que preencham os pré-requisitos de elegibilidade e comprovem inscrição no VENTANA SUR 2012.

1.2.2. A solicitação deverá ser realizada por intermédio de formulário próprio, disponível no sítio da ANCINE na Internet, que deverá ser preenchido e enviado com o comprovante anexo de inscrição no evento VENTANA SUR 2012 para o endereço eletrônico ventanasur2012@ancine.gov.br

1.2.3. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2.4. Poderão pleitear apoio financeiro à participação no VENTANA SUR 2012:

- a) Diretor Cinematográfico, assim compreendido a pessoa natural que exerce as atividades descritas nos termos da Parte II, do Anexo do Decreto n.º 82.385/1978, que regulamenta as profissões cinematográficas, e que seja brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que comprove residir legalmente no país há mais de 3 (três) anos; ou
- b) Produtor Cinematográfico, assim compreendido a pessoa natural que seja sócia de empresa produtora brasileira registrada na ANCINE ou que atue como produtor executivo ou delegado, assim compreendido como aquele que exerce as atividades de "Diretor de Produção Cinematográfica" descritas nos termos da Parte II, do Anexo do Decreto n.º 82.385/1978, com procuração outorgada pelo representante de empresa produtora brasileira registrada na ANCINE da qual não seja sócio, em quaisquer dos casos, que seja brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro que comprove residir legalmente no país há mais de 3 (três) anos.

1.2.5 Adicionalmente aos requisitos descritos em 1.2.4, os interessados deverão:

- a) Ter dirigido ou produzido obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, com Certificado de Produto Brasileiro (CPB) expedido após 01/01/2010; ou
- b) Constar como diretor ou produtor em projeto de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem que tenha sido registrado no sistema SALIC após 01/01/2008.

1.2.6 Apresentação das informações, no ato da solicitação do apoio financeiro, será declaratória, com apresentação posterior dos documentos comprobatórios das informações prestadas.

1.2.7 A ANCINE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, especialmente quanto ao item 1.2.5, devendo o responsável pela fiscalização do Programa solicitar, primeiramente, informações à Superintendência de Fomento, para fins de confirmação dos dados registrados no SALIC, ou à Superintendência de Registro, para fins dos dados constantes no CPB ou no cadastro do Registro de Agentes Econômicos.



1.2.8 A comprovação, pelo solicitante, das informações descritas no item 1.2.4 será realizada no ato de apresentação para assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e será aferida pela apresentação:

I – Para diretor ou produtor:

- a) de cópia simples e original da cédula de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, ou, na ausência do original, de cópia autenticada da cédula de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;
- b) caso o número de inscrição no CPF não conste na cédula de identidade; de cópia simples e original do cartão de inscrição no CPF, ou, na ausência do original, de cópia autenticada da cédula de identidade;
- c) do comprovante de residência com no máximo 3 (três) meses;
- d) caso trate-se de obra cinematográfica, cópia do CPB, contrato de cessão de direitos ou outro instrumento que comprove a vinculação à obra na qualidade de diretor ou produtor;
- e) caso trata-se de projeto de obra cinematográfica, contrato de cessão de direitos ou outro instrumento que comprove a vinculação à obra na qualidade de diretor ou produtor, contendo, especificamente, menção ao título da obra ou ao registro do projeto no SALIC.

II – Exclusivamente para o produtor:

- a) para produtor na qualidade de sócio de empresa produtora, caso não tenha atualizado o cadastro da empresa na ANCINE até a data da solicitação do apoio financeiro, cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa produtora ou da alteração em que conste como sócio.

1.2.9 Cada pessoa natural somente poderá enviar a solicitação de um apoio, no valor de R\$ 1.500,00, limitando-se a concessão ao máximo 3 (três) apoios por obra ou projeto de obra cinematográfica vinculado, respeitando-se a ordem de inscrição dos interessados, individualmente considerados.

1.2.10 – Será publicada no Diário Oficial da União a relação dos 40 (quarenta) primeiros contemplados, acrescida de 50% (cinquenta por cento), incluídos como lista de espera caso ocorra inabilitação por descumprimento dos requisitos de elegibilidade quando da análise documental.

1.3. NORMAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

1.3.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação no VENTANA SUR 2012, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos II e III, respectivamente, da Portaria de instituição do Programa, bem como da publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União.

1.3.2. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão correrão à conta de dotação orçamentária própria, aprovada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:



AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.2027.4533.0001 – Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior (MP 2.228-1/2001)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física

1.3.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

1.3.4. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa natural que receberá o apoio financeiro.

1.3.5. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o contemplado terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

1.3.6. Caso o contemplado seja Empreendedor Individual, deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

1.3.7. Caso o contemplado seja produtor, deverá comprovar, adicionalmente ao previsto no item 1.3.5 deste Regulamento, a situação regular da empresa produtora a qual tenha informado vinculação perante à ANCINE e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

1.3.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva prestação de contas deverão ser registradas no sistema SALIC.

1.3.9. O representante deverá prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do VENTANA SUR 2012 apresentando a documentação seguinte para a Coordenação de Prestação de Contas da Superintendência de Fomento:

- a) comprovantes originais de embarque (ida e volta);
- b) comprovante da participação no VENTANA SUR 2012, seja certificado de participação, citação em catálogo, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a participação no evento.
- c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- Plano das atividades realizadas a cada data durante o período de realização do VENTANA SUR 2012, nos turnos da manhã, tarde e noite;
- Informações sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras, mesas redondas, encontro de negócios etc.

e) resposta às seguintes perguntas:

- Sua obra cinematográfica foi exibida durante alguma sessão no VENTANA SUR 2012? Qual?



- O VENTANA SUR 2012 possibilitou o estabelecimento de parcerias para co-produção internacional de projetos de obra cinematográfica? Com quais países? Em que condições? Com quais valores envolvidos?
- O VENTANA SUR 2012 possibilitou o estabelecimento de parcerias destinadas à distribuição, comercialização ou licenciamento de sua obra audiovisual? Se sim, para quais segmentos de mercado? E quais territórios/países? Com quais parceiros? Quais foram os valores envolvidos?
- Quais foram os principais contatos de negócios realizados? Descreva e liste os contatos.
- De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho?
- Você gostaria de fazer alguma sugestão visando o aprimoramento do Programa de Apoio?

1.3.10 Os comprovantes de embarque deverão ter datas que compreendam o início e o término do VENTANA SUR 2012.

1.3.11. O endereço para apresentação da documentação comprobatória e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será informado quando da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

1.3.12. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução integral dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento).

1.3.13. Caso o solicitante não cumpra os requisitos previstos no item 1.2.5 e tenha assinado o Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e recebido o apoio financeiro, deixando de prestar as informações solicitadas ou falseando com a verdade na prestação de informações à ANCINE ou no preenchimento do Formulário de Solicitação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis nos termos da legislação e demais normas aplicáveis, ficará impedido de participar de quaisquer Programa de Apoio Financeiro de responsabilidade da ANCINE por até 2 (dois) anos.

1.3.14. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Diretoria Colegiada da Agência.

1.3.15. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

1.3.16. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

1.3.17. Caberá ao Coordenador de Fomento Direto a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos do Programa de Apoio em 2012, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio em 2012 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico e ratificados pela aprovação do Diretor-Presidente da ANCINE.

2.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Coordenação de Fomento Direto da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, por meio do número telefônico: (21) 3037-6236, bem como pelo endereço de correio eletrônico ventanasur2012@ancine.gov.br